



LEI Nº 716/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SENHOR RAIMUNDO EVANGELISTA SOBRINHO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o Senhor **RAIMUNDO EVANGELISTA SOBRINHO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, da história e do patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade reconhecer em vida o valor do homenageado, considerado verdadeiro guardião da história do povo poçomourense, como exemplo de dedicação e amor pela nossa terra.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.


LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 716/2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
SENHOR RAIMUNDO EVANGELISTA
SOBRINHO COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
– PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o Senhor **RAIMUNDO EVANGELISTA SOBRINHO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, da história e do patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade reconhecer em vida o valor do homenageado, considerado verdadeiro guardião da história do povo poçomourense, como exemplo de dedicação e amor pela nossa terra.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL